



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EDUKA TECNOLOGIA, GESTÃO E EDUCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Anhanguera, 5674 – Set Central, Edifício Palácio do Comércio, Sala 101, na cidade de Goiânia (74.043-010), Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 41.399.052/0001-60, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Mayana Ramos Machado Valli**, inscrita no CPF sob o nº 011.442.085-80 e RG nº 3.259.581, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: [atendimento@keduka.com.br](mailto:atendimento@keduka.com.br), [emilie@keduka.com.br](mailto:emilie@keduka.com.br), (61) 99686-6268), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PARA CADASTRO ÚNICO DE VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados; de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 91/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento da licença de uso de software e serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme segue:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN  | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|-----|---------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | 12,0 | MÊS | 17355   | LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MENSAL, CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA. | 1.030,00       | 12.360,00   |
| 1    | 2    | 1,0  | UN  | 17356   | IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE                                               | 3.000,00       | 3.000,00    |
| 1    | 3    | 1,0  | UN  | 17357   | TREINAMENTO COMPLETO PARA 15 COLABORADORES DO MUNICIPIO, PARA         | 850,00         | 850,00      |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|             |   |       |    |       |                                    |           |          |
|-------------|---|-------|----|-------|------------------------------------|-----------|----------|
|             |   |       |    |       | GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA. |           |          |
| 1           | 4 | 100,0 | HR | 17358 | ATENDIMENTO TECNICO                | 87,90     | 8.790,00 |
| VALOR TOTAL |   |       |    |       |                                    | 25.000,00 |          |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis, **de 17 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2023.**

Parágrafo segundo: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos prazos, local e condições para execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

As especificações técnicas do objeto estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO                                |       |        |       |                          |                |       |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|--------------------------|----------------|-------|--------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                                                                |       |        |       |                          |                |       |              |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |       |        |       |                          |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.08 – Manutenção de Software                                       |       |        |       |                          |                |       |              |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software                                          |       |        |       |                          |                |       |              |
| UG                                                                                                    | O/U   | FONTES | P/A   | DESCRIÇÃO                | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
| 00                                                                                                    | 05/01 | 103    | 2.011 | CRECHES                  | 260            | 2463  | 3.3.90.40.08 |
|                                                                                                       |       |        |       | 05.001.12.365.0012.2.011 |                | 2464  | 3.3.90.40.06 |

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999

1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.01.14 13:23:32 -03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

MAYANA RAMOS  
MACHADO

VALLI:01144208580

Assinado de forma digital por  
MAYANA RAMOS MACHADO  
VALLI:01144208580

Dados: 2022.01.17 14:50:10  
-03'00'

.....  
Mayana Ramos Machado Valli  
Eduka Tecnologia, Gestão e Educação Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PARA CADASTRO ÚNICO DE VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

##### 2. Da Justificativa:

2.1. A implantação de Sistema integrado tem como objetivo a modernização e o fortalecimento Institucional na área administrativa dos CMEIs Municipais, para uma política pública transparente e eficiente, tendo em vista a grande procura de vagas nos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil), na rede municipal, se faz necessário a contratação de serviço de licença com suporte de implementação de sistema online para cadastro dos responsáveis que pleiteiam vagas de creches.

2.2. De forma específica, os sistemas estão dirigidos a:

- a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura funcional, a administração dos recursos humanos;
- b) Implementar métodos e instrumentos de planejamento e de organização, num contexto de transparência aos cidadãos;
- c) Atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais nos CMEIs Municipais;
- d) Prover o bem estar social através de controle e auditoria dos serviços prestados à população;
- e) Aprimorar a efetividade do controle de filas nos CMEIs Municipais;
- f) Garantir a transparência na chamada de aquisição de vagas de forma a cumprir a legislação vigente;
- g) Prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo, através de ferramentas automatizadas.

2.3. Justifica-se, portanto, como necessária e imprescindível a presença efetiva de uma empresa de prestação de serviços com os objetos licitados pelo Município.

##### 3. Especificações e Quantidades:

3.1. Especificações mínimas funcionais para execução dos serviços relacionados ao sistema on-line de cadastro único de vagas, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os serviços os quais serão contratados são:

| LOTE        | ITEM | QNTD  | UN  | CÓD.<br>LC | DESCRIÇÃO                                                                                        | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|------|-------|-----|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1           | 1    | 12,0  | MÊS | 17355      | LICENCA DE USO DE SOFTWARE MENSAL, CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA.                            | 1.030,00          | 12.360,00      |
| 1           | 2    | 1,0   | UN  | 17356      | IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE                                                                          | 3.000,00          | 3.000,00       |
| 1           | 3    | 1,0   | UN  | 17357      | TREINAMENTO COMPLETO PARA 15 COLABORADORES DO MUNICIPIO, PARA GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA. | 850,00            | 850,00         |
| 1           | 4    | 100,0 | HR  | 17358      | ATENDIMENTO TECNICO                                                                              | 87,90             | 8.790,00       |
| VALOR TOTAL |      |       |     |            |                                                                                                  |                   | 25.000,00      |

3.2.1. O Sistema deverá ser acessível por computadores, smartphones e tablets que estejam ligados à rede mundial de computadores e deverá contar com as seguintes funcionalidades:

- Cadastro de Responsável
- Cadastro de Criança
- Cadastro de CMEI
- Cadastro de Turma
- Cadastro de Vagas
- Cadastro de Administradores
- Cadastro de Diretores/Coordenadores por CMEI
- Validação de Cadastro
- Envio de Notificações por SMS e e-mail
- Gerenciamento de status por vagas
- Gerenciamento de lista de crianças pelos critérios estabelecidos pelo Município
- Lista de Vagas automática, conforme os critérios estabelecidos pelo Município cujo quais evidenciam maior necessidade.
- Relatórios de Inscritos por Vagas em tempo real, Inscritos por Turmas, Inscritos por CMEI, Relatório de Vagas por Status.
- Histórico de Ações de usuários/administradores para as vagas
- Painel Administrativo para o Administrador do Sistema que permita o acompanhamento das vagas em tempo real, para o Município e também para outros órgãos de interesse.

### 4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 28.210,00 (Vinte e oito mil duzentos e dez reais), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

### 5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

**5.1. Modalidade:** Pregão

**5.2. Da forma:** Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.

**5.3. Tipo de licitação:** Menor Preço.

**5.4. Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. Após as coletas dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

### 7. Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias dos Serviços de Instalação, Implantação, e Treinamento:

7.1. No preço ofertado pelo sistema deverá estar incluso os custos de instalação, implantação, treinamento e suporte online e por telefone, não cabendo à empresa contratada quaisquer pagamentos adicionais por estes serviços.

7.2. Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários deste Município, incluindo os técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. É de responsabilidade da empresa contratada a configuração do sistema às necessidades da Secretaria de Educação do Município, com cadastramento e preparação das bases de dados, deixando os sistemas em pleno funcionamento.
- 7.4. O prazo de instalação é de **até 05 (cinco) dias** a contar da assinatura do contrato.
- 7.5. É de responsabilidade da empresa Contratada a promoção de atividades, voltadas à capacitação dos funcionários do Município (usuários dos sistemas), através de treinamento, tornando-os aptos à operação dos mesmos.
- 7.6. Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: material didático, impresso e em mídia eletrônica, entre outros, deverá ser fornecido pela Contratada na época do treinamento.
- 7.7. A empresa Contratada deverá disponibilizar a Secretaria de Educação do Município as atualizações dos sistemas relacionados por meio de área restrita em sitio web para a realização de download, devendo comunicar os usuários dos sistemas via e-mail sobre as atualizações e o que foi alterado no sistema. No caso de versões disponibilizadas em meio físico, o produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Secretaria de Educação do Município de Coronel Vivida, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570. Centro.
- 7.8. O município será proprietário da versão disponibilizada, podendo utilizar os serviços e produtos a qualquer tempo, a seu critério.
- 7.9. A empresa Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a Secretaria.
- 7.10. A empresa Contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.
- 7.11. É de responsabilidade da empresa Contratada tornar disponível ao Município, versão atualizada do sistema sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados.
- 7.12. É de responsabilidade da empresa Contratada, tornar disponível para o Município, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do Município e a competitividade do produto no mercado.
- 7.13. A empresa Contratada é responsável pelos serviços de suporte técnico que correspondem ao atendimento por telefone ou Acesso Remoto, durante horário comercial, por meio de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e dúvidas/erros observados no uso dos sistemas.
- 7.14. Quando não realizado remotamente, o serviço de suporte aos sistemas deverá ser prestado pela Empresa Contratada, na Secretaria de Educação ou em lugar indicado pela Secretaria, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do respectivo chamado técnico.
- 7.15. A empresa Contratada é responsável por prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.16. A Contratada deverá durante o período do contrato, esclarecer todas as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Auxílio na recuperação das bases de dados;
- b) Todas as rotinas de backups em disco de armazenamentos (internos ou externos) das bases de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, deverão ser incluídas no Contrato durante a sua vigência.

7.17. As rotinas de backups para segurança dos arquivos relacionados com os Softwares, base de dados, será de responsabilidade da Contratada, essas rotinas serão incluídas no Contrato durante o período da vigência.

7.18. A execução desse serviço deverá ser atestada pelo responsável pela Secretaria que realizou a solicitação do atendimento técnico.

7.19. A empresa deverá entrar em contato na Secretaria de Educação para combinar os serviços de implantação do sistema online nos locais relacionados.

### **8. Obrigações da Contratada:**

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.6. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.7. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços em seu nome.

8.8. Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto ao Contratante, na execução do Contrato. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do Contrato.

8.9. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais do Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de implantação e/ou manutenção dos softwares. A expressão “irrestrito e total sigilo” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada.

8.10. Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares adquiridos/contratados ou de titularidade e propriedade intelectual do



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratante, que venha a ser utilizado na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

8.11. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo equivalentes aqueles aplicados as informações confidenciais da Contratada.

8.12. Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pelo Contratante, assim como dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Termo de Referência, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação deste Termo de Referência.

8.13. Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico pelo período de validade da licença, disponíveis em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web.

8.14. Disponibilizar instrutores para treinamentos de utilização dos softwares, em local definido em conjunto com o Contratante.

8.15. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções e falhas na aplicação de (bugs) ou atualizações.

8.16. Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, pelo período de validade das licenças, conforme necessidade do Contratante.

8.17. Constatadas irregularidades nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeita-los no todo ou em parte, determinando o ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

8.18. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.19. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

8.20. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **8.21. Do Suporte Técnico, das Despesas com Deslocamento, Estadia e Alimentação para o Suporte Técnico:**

8.21.1. A empresa vencedora deverá garantir ao Contratante:

8.21.2. Suporte Técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, na Secretaria de Educação, sem custos para o Contratante.

8.21.3. Após a implantação, o suporte técnico será prestado conforme a demanda, mediante requisição expressa do órgão contratante, e compreenderá a execução de qualquer tarefa técnica – excluídas as rotinas operacionais ordinárias – relacionada à execução do Contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.21.4. A contratada deverá disponibilizar Help Desk, através de um serviço de 0800 ou outro serviço telefônico, via chat, também será obrigatório que a licitante possua um Sistema, disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do chamado através do número do chamado.

8.21.5. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

8.21.6. A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

8.21.7. Ferramentas que possibilitem a monitoração, e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

8.21.8. A Contratada deverá durante o período do contrato, esclarecer todas as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas; Auxílio na recuperação das bases de dados; Todas as rotinas de backups em disco de armazenamentos (internos ou externos) das bases de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, deverão ser incluídas no Contrato durante a sua vigência.

8.21.9. É de responsabilidade da Contratada a configuração das rotinas de backups para segurança dos arquivos relacionados com os Softwares, base de dados.

8.21.10. A Contratada terá acesso remoto, mediante autorização prévia, em todos os servidores e estações de trabalhos do Contratante, para auxiliar, monitorar, seus servidores ou prepostos na sua utilização. Será de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

8.21.11. Quando ocorrer a solicitação de suporte técnico, com exceção dos atendimentos de responsabilidade da Contratada, este atendimento será pago por hora técnica, após a resolução dos problemas de cada solicitação de serviço, excetuando-se ainda o atendimento por telefone, acesso remoto e via abertura de chamado pela internet.

8.21.12. A quantidade estimada de horas técnicas necessárias para o período de vigência inicial do contrato é de 100 (cento), que serão executadas e pagas conforme a real necessidade demandada da Secretaria.

8.21.13. Para cada atendimento deverá ser emitida Ordem de Serviço com a descrição do problema, forma de solução e tempo de atendimento.

8.21.14. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos da contratada, em qualquer situação que exija a presença dos mesmos não terão qualquer custo para o Contratante.

### 9. Obrigações do Contratante:

9.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de entrega e demais especificações contidas no contrato e na Nota de Empenho.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 9.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.
- 9.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### 10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### 11. Dos Prazos, Local e Condições para Execução dos Serviços:

- 11.1. O Prazo do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.
- 11.2. Os serviços, deverão ser iniciados no prazo máximo **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato, no local designado pela Secretaria Competente, sendo que todas as despesas de transportes correrão por conta da empresa Contratada.
- 11.3. É de responsabilidade da empresa Contratada a configuração dos sistemas às necessidades do Município, deixando os sistemas em pleno funcionamento.
- 11.4. O serviço deverá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.5. A empresa Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao Município.
- 11.6. Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.
- 11.7. O recebimento do software e dos serviços dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo o termo e a proposta da Contratada, quando então o recebimento será definitivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.8. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação do software e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

11.9. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

11.10. O Município, através da Secretaria de Educação indicará os locais para a execução dos serviços.

11.11. Locais para execução dos serviços:

- Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.
- Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela.
- Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort.
- Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna.
- Centro Municipal de Educação Infantil Primavera.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Outro(s) Centros Municipais que vierem a surgir.

11.12. Nas hipóteses de término da vigência do contrato ou sua rescisão por qualquer motivo, os módulos do SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO DE VAGAS CMEIs, ficarão disponíveis para uso do contratante, ou seja, terá a utilização normal, mantendo o acesso de todas as funcionalidades de todos os módulos até a implantação de um novo sistema informatizado.

### 12. Do Prazo de Vigência e das Alterações:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis, **de 17 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2023.**

12.2. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### 13. Das Condições de Pagamento:

13.1 O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da Contratada.

13.2. Os valores a serem pagos a Contratada serão da seguinte forma:

13.2.1. Valor referente à Licença de Uso Suporte e Manutenção em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pela Secretaria Competente após a implantação e funcionamento do sistema;

13.2.2. Valor referente à conversão e implantação será pago em até 30 (trinta) dias após a execução da conversão;

13.2.3. No que se refere ao item 11.12, o contratante fica obrigado a pagar os meses de utilização até a implantação de um novo sistema.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

13.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

13.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13.8. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.

### 14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

### 15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. Gestor e Fiscal do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Administração Municipal indica como gestora do Contrato, a Secretária de Educação, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.3. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Elizangela Veis Sponholz**

Secretária de Educação  
Gestora

**Adriane Deveras Silveira**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Fiscal

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.01.14 13:24:48 -03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

MAYANA RAMOS  
MACHADO

VALLI:01144208580

Assinado de forma digital por  
MAYANA RAMOS MACHADO  
VALLI:01144208580  
Dados: 2022.01.17 14:50:47  
-03'00'

.....  
Mayana Ramos Machado Valli  
Eduka Tecnologia, Gestão e Educação Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022 - PROCESSO 08/2022 - Dispensa 01/2021 - CONTRATANTE:** Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco -PR, e CONTRATADA: Mapdata-Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Parque Residencial Boa Vista, Americana - SP. CEP: 13.477-410. Fone: (19) 3475-4100. Representante legal: Paulo Eduardo Onuchic, Brasileiro, CPF 092.764.978-03, RG 7.101.399-4/SP. OBJETO: aquisição de Licença de uso dos softwares Adobe Creative Cloud for teams - All Apps ALL Multiple Platforms Licensing para o período de 12 (doze) meses, atendendo às necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Município de Pato Branco VALOR: O valor ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de: R\$ 14.357,16 (quatorze mil e trezentos e noventa e um reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses: 12 de Janeiro de 2022. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 12 de Janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 13/2022. PARTES:** Município de Pato Branco e RS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. OBJETO: Contratação da empresa RS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, para ministrar o Treinamento "O Poder da Auto-responsabilidade" que terá como público alvo: professores, diretores e coordenadores da rede municipal de ensino de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura VALOR: O valor para a futura prestação de serviço será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalente ao Treinamento Master Coach a ser ministrado para os professores, diretores e coordenadores da rede municipal de ensino de Pato Branco DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA - 123560039.2.095000 Manutenção dos Centros de Educação Infantil 3.1.90.11.00 - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 2928 Fonte.: 103 Educação 10% s/transferências Constituc - Cod. Reduzido v- 2928 Desdobramentos - 15303 JUSTIFICATIVA NA INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Inciso II e Artigo 13 Caput, que diz para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. desta lei, Pato Branco, 12 de Janeiro de 2022. Simone dos Santos Painim - Secretária Municipal de Educação. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022 - PROCESSO. 13/2022 - Inexigibilidade 04/2022 - CONTRATANTE:** Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, e CONTRATADA: RS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ nº 22.956.843/0001-07, sito à Travessa Itararé, 55, Conj 63, Cond. Silvia ED, Bairro: Centro, Curitiba-PR, CEP: 80060-040, email: robsoniteixeira@febracs.com.br. Representante Legal: Ronald Regys Bezerra Gomes, CPF: 003.569.203-05 RG: 7002252077. OBJETO: Contratação da empresa RS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, para ministrar o Treinamento "O Poder da Auto-responsabilidade" que terá como público alvo: professores, diretores e coordenadores da rede municipal de ensino de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura VALOR: O valor para a futura prestação de serviço será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), equivalente ao Treinamento Master Coach a ser ministrado para os professores, diretores e coordenadores da rede municipal de ensino de Pato Branco. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses: 12 de Janeiro de 2022. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 12 de Janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022 - PROCESSO. 12/2022 - Inexigibilidade 03/2022 - CONTRATANTE:** Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, e CONTRATADA: QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, CNPJ nº 32.583.180/0001-78, Rua Nossa Senhora Aparecida, 490/65 - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83829-018 email: larissakautzmann@gmail.com, Representante Legal: Larissa Kovalski Kautzmann CNH: 02513322285 CPF: 697.663.390-15 OBJETO: Contratação da empresa QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, para Formação para Professores, Coordenadores e Diretores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: O valor para a futura prestação de serviço será de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), estando distribuído da seguinte forma. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses: 12 de Janeiro de 2022. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 12 de Janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022 - PROCESSO. 15/2022 - Dispensa 02/2022 - CONTRATANTE:** Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco -PR, e CONTRATADA: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF-PR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.032.297/0006-07, com sede na Rod PR 469 km 01, S/N, Bairro Fraron, CEP: 85.503-390 Pato Branco/PR; Telefone (46) 3225 2511, Site: www.funtef.org.br; Representante Legal: Jonas Adelmir Boiarski CPF: 04383.719-30 RG:8165035-7, OBJETO: Prestação de serviços em concurso público e processo seletivo Municipal, destinado ao provimento de cargos, para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, com fundamento no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças VALOR: O valor total do objeto do futuro contrato é de 90.452,59 (noventa mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Para uma estimativa de até 1000 (mil) candidatos. Caso o quantitativo de inscritos ultrapasse a previsão inicial, deverá ser pago um valor adicional de 47,64 (quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por candidato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses: 13 de Janeiro de 2022. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 13 de Janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Extrato Termo de Aditamento nº 14/2021 - Contrato nº 134/2018.GP. Concorrência nº 15/2018, Processo nº 113/2018. PARTES:** Município de Pato Branco e M S Klauzeck & Cia Ltda-EPP. OBJETO: A execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 2º, bem como justificativa e solicitação levada a termo no protocolo administrativo nº 439565/2021 pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 03 de dezembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 03 de Novembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Marcio Santos Klauzeck - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Extrato Termo de Aditamento nº 15/2021 - Contrato nº 134/2018.GP. Concorrência nº 15/2018, Processo nº 113/2018. PARTES:** Município de Pato Branco e M S Klauzeck & Cia Ltda-EPP. OBJETO: A execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 2º, bem como justificativa e solicitação levada a termo no protocolo administrativo nº 443215/2021 pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de janeiro de 2022. Do Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65 inciso II, alínea "d", as partes pactuam aditivo no valor de R\$ 59.672,27 passando o valor total de R\$ 1.643.167,52 para R\$ 1.702.839,79. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de Dezembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Marcio Santos Klauzeck - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO LOCAL E HÔRARIO: Prega Angelo Mazzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 01 de fevereiro de 2022. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 01 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 525.000. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvilda.pr.gov.br](http://www.coronelvilda.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídua, 16 de janeiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR**

**CONTRATO Nº 02/2022 - Pregão Eletrônico nº 91/2021 - Contratante:** Município de Coronel Vídua  
Contratados: EDUKA TECNOLOGIA, GESTÃO E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.399.052/0001-60. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software, para cadastro único de vagas nos centros municipais de educação infantil e secretaria de educação. Valor total: R\$ 25.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 17/01/2022 a 16/01/2023. Coronel Vídua, 14 de janeiro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, Processo nº 08/2021. PARTES:** Município de Pato Branco e MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Licença de uso dos softwares Adobe Creative Cloud for teams - All Apps ALL Multiple Platforms Licensing para o período de 12 (doze) meses, atendendo às necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Município de Pato Branco VALOR R\$ 0 valor ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de: R\$ 14.357,16 (quatorze mil e trezentos e noventa e um reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL - 041310003.2.003000 Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa 3.1.90.11 - 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 53 Fonte.: 0 Recursos Ordinarios (Livres) Cod Reduzido - 53 Desdobramento - 2400, DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, que diz: É dispensável a licitação: "II - para outros serviços e compras no valor de até 10% (dez por cento) do valor limite previstos na alínea "a", do inciso II do parágrafo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" e Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de Licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93. Pato Branco, 10 de Janeiro de 2022. Robson Cantu - Prefeito. Giles Cesar Balbinotti - Secretário de Ciências Tecnologia e Informação.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Extrato Dispensa de Licitação nº 02/2022, Processo nº 15/2021. PARTES:** Município de Pato Branco e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF-PR. OBJETO: Contratação direta, por dispensa, do FUNDAÇÃO/INSTITUTO para prestação de serviços em concurso público e processo seletivo Municipal, destinado ao provimento de cargos, para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, com fundamento no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças VALOR R\$ 0 valor total do objeto do futuro contrato é de 90.452,59 (noventa mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Para uma estimativa de até 1000 (mil) candidatos. Caso o quantitativo de inscritos ultrapasse a previsão inicial, deverá ser pago um valor adicional de 47,64 (quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por candidato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 05.02 DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS - 1220007.2.216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo 3.1.90.11.00 - 3.3.90.39.48.00.00 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO - Desdobramento da Despesa 1997 Fonte.: 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, que diz: É dispensável a licitação: "XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". Pato Branco, 13 de Janeiro de 2022. Robson Cantu - Prefeito. Agustinho Rossi Secretário Interino de Administração e Finanças.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1963 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Alex Rafael Silveira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.666.742-6, expedida em 28 de outubro de 2008, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 112.712.699-47, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do vereador Claudemir Zanco, a partir da data de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete de Presidência, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.  
Claudemir Zanco  
Presidente

**MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS**

**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 12/2022. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 26/2021GP, que entre si celebraram o Município de Maripólis e FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.943.679-00, portador da C/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua PFM, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.025/0001-10, Inscrição Estadual nº 90369983-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, neste ato representada por Fernando Cesar Belan, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 028.934.069-12, portador da C/RG nº 8.098.399-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da Dispensa de Licitação nº 23/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de obra de reforma do CMEI Canthinô Fátia, localizado na Rua Sete, nº 1600, centro, com área de intervenção de 117,73 m² (cento e dezessete metros quadrados e setenta e três centímetros), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo: a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (Inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que a conclusão e entrega da obra ainda não ocorreu em virtude de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, relacionado com a grave pandemia do COVID-19. Vejamos: "Art. 57. O prazo dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega adquirem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"; b) Da Duração quanto à Matéria sob Exame - Segundo EULISE PEDROSO TEIXEIRA PRADO VIEIRA: "O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser alheio à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente a execução do contrato" (in Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada, 1ª ed., São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda - Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para o até o dia 17 de Abril de 2022, totalizando o período de 90 (noventa) dias. Cláusula Terceira - Da Justificativa: I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, Inciso V). II - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestado que devido ao atraso na entrega de materiais para execução dos serviços pelos fornecedores da empresa, em decorrência dos problemas gerados pela pandemia do COVID - 19, III - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Da Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 17 de Janeiro de 2022. Município de Maripólis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Celetistas e Conselheiros Tutelares em 9,41% (nove, virgula quarenta e um por cento), a partir de 1º janeiro de 2022:

I - O percentual de reposição das perdas será de 9,41%, com base no IPCA acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2021.

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 18 de janeiro de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renan de Oliveira Santos

**Código Identificador:**765E2809

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 02/2022 – Pregão Eletrônico nº 91/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: EDUKA TECNOLOGIA, GESTÃO E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.399.052/0001-60. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software, para cadastro único de vagas nos centros municipais de educação infantil e secretaria de educação. Valor total: R\$ 25.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 17.01.2022 a 16.01.2023.

Coronel Vívda, 14 de janeiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**786CF166

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM  
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO DESTINADA PARA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 01 de fevereiro de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 01 de fevereiro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 55.250,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 18 de janeiro de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Fernando de Quadros Abatti

**Código Identificador:**BD788C40

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO nº 05/2022 – Pregão Eletrônico nº 90/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: COMÉRCIO DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 08.574.064/0001-08. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de enxoval adequados para o funcionamento de forma integral, para secretaria municipal de assistência social do município de Coronel Vívda – PR. Valor total: R\$ 16.796,92. Prazo de vigência: 06 meses, 17.01.2022 a 16.07.2022.

Coronel Vívda, 17 de janeiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.



CONTRATO nº 06/2022 – Pregão Eletrônico nº 90/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP, CNPJ nº 05.207.424/0001-45. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos e de cozinha, adequados para o funcionamento de forma integral, para secretaria municipal de assistência social do município de Coronel Vívda – PR. Valor total: R\$ 697,00. Prazo de vigência: 06 meses, 17.01.2022 a 16.07.2022.

Coronel Vívda, 17 de janeiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**B7359B78

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ DISTRIBUÍDA NAS UNIDADES DE ENSINO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS MUNICIPAIS. COM ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS)/LOTE(S) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS)/LOTE(S) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia: 2 de fevereiro de 2022, Hora: às 08 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 2.785.385,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) e no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 18 de janeiro de 2022.